



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.877.176/0001-29

Fone: (35) 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

E-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 123/2026

INEXIGIBILIDADE 041/2026

O Município de São Bento Abade – MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.877.176/0001-29, por meio de sua Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, designados por Portaria, torna público que realizará o “credenciamento de empresa especializada na prestação de serviço de tratamento cirúrgico da doença do refluxo gastroesofágico (DRGE), hérnia hiatal e megaesôfago por videolaparoscopia, e demais procedimentos acessórios necessários à adequada execução do tratamento cirúrgico”, para atender à demanda do Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente, mediante contrato específico de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial dos arts. 6º, XLIII, 74, IV, e 79, I e § 1º, e demais disposições aplicáveis, de acordo com os critérios e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviço de tratamento cirúrgico da doença do refluxo gastroesofágico (DRGE), hérnia hiatal e megaesôfago por videolaparoscopia, e demais procedimentos acessórios necessários à adequada execução do tratamento cirúrgico, para atender à demanda do Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

1.2 A especificação dos serviços, as quantidades estimadas e os valores unitários fixados pela Administração constam do Anexo I – Termo de Referência, e são de adesão obrigatória pelo interessado, não havendo disputa de preços.

1.3 O credenciamento é paralelo e não excludente, na forma do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021: todos os interessados que preencherem os requisitos deste edital poderão ser contratados simultaneamente, em condições padronizadas.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O ato de credenciamento, em si, não gera ônus financeiro ao Município de São Bento Abade nem aos credenciados, que somente farão jus a pagamento pelos serviços efetivamente prestados e autorizados pelo Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

2.2 As despesas decorrentes das contratações originadas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido 195 — 02.07.01-3390.39.00-10.301.0028-4.041 — Fonte 1.500.99

2.3 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.877.176/0001-29

Fone: (35) 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

E-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br

3. DOS ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Pedido de Credenciamento;

Anexo III – Ficha Cadastral;

Anexo IV – Modelo de declaração de atendimento ao art. 7º, XXXIII, da CF/88;

Anexo V – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente;

Anexo VI – Modelo de declaração nos termos do § 4º do art. 26 da Lei nº 8.080/90;

Anexo VII – Minuta de contrato.

4. DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

4.1 O edital de credenciamento ficará aberto a partir do dia 20 de outubro de 2026 e assim permanecerá, de forma permanente, enquanto mantidas as condições nele estabelecidas, permitindo o cadastramento de novos interessados a qualquer tempo, na forma do art. 79, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Os envelopes contendo a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e declarações serão recebidos na sede da Prefeitura de São Bento Abade, à Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100, Centro, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, ou pelo e-mail licitacao@saobentoabade.mg.gov.br, em documento digitalizado (PDF ou JPG) devidamente assinado.

4.3 O Edital de Credenciamento e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São Bento Abade – MG: <https://www.saobentoabade.mg.gov.br/site/index.php/editais>.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto que atendam às exigências deste edital, observado o seguinte:

5.1.1 estar registrada na Junta Comercial ou no registro civil competente, conforme a natureza jurídica do interessado, com objeto social compatível com o objeto deste credenciamento;

5.1.2 a participação implica aceitação integral e incondicional das cláusulas e condições deste edital, de seus anexos e das normas que o integram;

5.1.3 as proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com indicação do representante (Anexo II) para praticar todos os atos necessários em nome da proponente, ou documento que comprove sua capacidade de representação, no caso de sócio ou titular.

5.2 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.877.176/0001-29

Fone: (35) 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

E-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br

5.2.1 impedidos ou suspensos de licitar e contratar, nos limites de abrangência e durante a vigência da respectiva sanção, ou com falência decretada. A recuperação judicial ou extrajudicial e a existência de execução patrimonial não impedem automaticamente a participação, devendo a Administração avaliar, mediante diligência e decisão motivada, a capacidade econômico-financeira para execução do objeto, observados os requisitos legais e editalícios;

5.2.2 declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta de qualquer ente federativo;

5.2.3 servidores ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança da Administração Pública Municipal;

5.2.4 suspensos pela respectiva Junta Comercial;

5.2.5 aqueles alcançados pelas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1 Os interessados deverão entregar 1 (um) invólucro fechado contendo a “Documentação de Habilitação”, a partir da data prevista no item 4.1 e enquanto este edital permanecer aberto, ou encaminhá-la pelo e-mail licitacao@saobentoabade.mg.gov.br, em documento digitalizado (PDF ou JPG) devidamente assinado, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

6.2 A documentação entregue antes da data prevista no item 4.1 não será objeto de análise.

6.3 No invólucro deverá constar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE – MG

PROCESSO Nº 123/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 041/2026

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proponente: _____ Cidade: _____ UF: _____ CNPJ: _____

6.4 A abertura da documentação ocorrerá em sessões realizadas conforme o recebimento dos invólucros ou e-mails, no Departamento de Licitações do Município de São Bento Abade, à Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100, Centro, para análise da aceitabilidade dos credenciamentos.

6.4.1 As datas e horários das sessões de análise serão estabelecidos pela equipe de apoio e divulgados no site do Município (<https://www.saobentoabade.mg.gov.br/>), não sendo obrigatória a presença dos proponentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.877.176/0001-29

Fone: (35) 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

E-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br

6.5 A equipe de apoio procederá ao exame e à rubrica de todos os documentos e poderá indeferir a habilitação do proponente que não atender às condições exigidas neste edital.

6.6 O Agente de Contratação poderá, durante a sessão, verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 7.

6.7 Concluído o exame, a equipe de apoio lavrará ata com o julgamento das documentações apresentadas e a divulgará no site <https://www.saobentoabade.mg.gov.br/>.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos de habilitação serão apresentados em uma via, preferencialmente numerados sequencialmente e rubricados em todas as páginas pelo representante legal da proponente ou preposto.

7.2 Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia, admitida a comprovação de autenticidade perante agente da Administração, mediante apresentação do original ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, admitidos documentos e assinaturas eletrônicos na forma do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 Somente serão aceitos documentos legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Agente de Contratação e da equipe de apoio.

7.4 Serão aceitos comprovantes obtidos pela internet, desde que sua validade seja confirmada pela equipe de apoio.

7.5 Os documentos a serem apresentados são os seguintes:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.5.1 cédula de identidade e CPF do sócio administrador ou do responsável pela empresa;

7.5.2 registro comercial, no caso de empresa individual;

7.5.3 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, no qual se possa identificar o administrador; no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos que comprovem a eleição de seus administradores, devendo o objeto social ser compatível com o objeto deste credenciamento;

7.5.3.1 tratando-se de alteração consolidada que contenha todas as cláusulas exigidas por lei, em vigor, fica dispensada a apresentação do primeiro contrato social;

7.5.3.2 se a alteração consolidada estiver desatualizada, o interessado deverá juntar também as modificações posteriores;

7.5.3.3 havendo alteração parcial registrada após a consolidada, ambas deverão ser apresentadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.877.176/0001-29

Fone: (35) 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

E-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br

7.5.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.5.5 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado;

7.5.7 prova de regularidade com as fazendas estadual e municipal, esta última da sede da proponente;

7.5.8 certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

7.5.9 prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.5.10 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); havendo débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva com efeitos de negativa.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.5.11 certidão de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observado o prazo de validade nela indicado e, na ausência de prazo, emissão há menos de 90 (noventa) dias da apresentação. A recuperação judicial ou extrajudicial observará o item 5.2.1, não sendo exigida certidão negativa de recuperação como condição automática de habilitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.12 alvará de funcionamento ou documento equivalente, do município sede ou da filial que emitirá a nota fiscal, comprovando ramo de atividade compatível com o objeto deste edital;

7.5.13 licença de funcionamento do estabelecimento expedida pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal da sede do interessado;

7.5.14 comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do profissional ou profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, com registro de especialidade em cirurgia geral ou do aparelho digestivo;

7.5.15 comprovação do vínculo do profissional responsável pela prestação do serviço, por meio de contrato social, CTPS registrada ou contrato de prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.877.176/0001-29

Fone: (35) 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

E-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br

7.5.16 declaração de que dispõe de estrutura hospitalar compatível com a execução do objeto, incluindo centro cirúrgico habilitado para videolaparoscopia, leitos de internação e suporte de terapia intensiva, própria ou formalmente contratada, com indicação do estabelecimento e do respectivo CNES.

7.6 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Não constando o prazo no documento, será considerado válido por 90 (noventa) dias contados da emissão.

7.7 Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados na ordem de numeração deste item.

8. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo IV.

8.2 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme Anexo V.

8.3 Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou de confiança no Sistema Único de Saúde, nas esferas municipal, estadual ou federal, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei nº 8.080/90, conforme Anexo VI.

8.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste edital.

8.5 As declarações deverão, preferencialmente, ser apresentadas na ordem de numeração deste item.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1 Abertos os envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da equipe de apoio e pelo Agente de Contratação.

9.2 O Agente de Contratação e a equipe de apoio examinarão a documentação, decidirão sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes e darão ciência da decisão e de sua motivação por ata publicada no site do Município, informando o prazo para interposição de recursos.

9.3 Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições deste edital e os que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões que, a critério da equipe de apoio, comprometam seu conteúdo.

9.4 Os envelopes dos proponentes inabilitados permanecerão sob custódia da equipe de apoio, à disposição dos interessados para devolução.

9.4.1 Admitir-se-á diligência para complementar informações sobre documentos apresentados e apurar fatos existentes à época da apresentação, bem como atualizar documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Falhas meramente formais que não comprometam a qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.877.176/0001-29

Fone: (35) 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

E-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br

poderão ser saneadas por decisão fundamentada. O interessado inabilitado poderá formular novo pedido enquanto aberto o credenciamento.

9.5 O Agente de Contratação poderá, durante a sessão, verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line que forem apresentados vencidos ou positivos.

9.6 Caso o sistema esteja indisponível no momento da verificação, permanece com o proponente o ônus de não ter apresentado o documento ou de tê-lo apresentado com restrição.

9.7 Como não há disputa de preços, o julgamento restringe-se à verificação do atendimento das condições de habilitação, sendo credenciados todos os interessados que as cumprirem.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1 A Prefeitura Municipal de São Bento Abade convocará o interessado habilitado para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Homologado o resultado, os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no site do Município.

10.2.1 O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do credenciado aceita pela Administração.

10.2.2 O credenciado receberá, no endereço eletrônico cadastrado, aviso da disponibilização do documento para assinatura.

10.3 Para a assinatura do Termo de Credenciamento, o proponente deverá apresentar:

10.3.1 certidões negativas de débitos atualizadas perante a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual, a Fazenda Municipal e a Justiça do Trabalho, do domicílio ou sede do proponente, em atendimento ao art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

10.3.2 procuração pública ou particular com poderes específicos, caso a assinatura seja feita por procurador designado pelo proponente.

10.4 Não existirá número mínimo ou máximo de credenciados, e o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação nem à execução de quantitativo determinado.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1 Havendo mais de um credenciado apto, a distribuição dos procedimentos observará critérios objetivos, na forma do art. 79, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021, obedecida a seguinte ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.877.176/0001-29

Fone: (35) 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

E-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br

11.1.1 rodízio sequencial por item, com distribuição proporcional e equitativa das quantidades efetivamente demandadas entre os credenciados aptos ao respectivo procedimento, em cotas iguais, sem pesos diferenciados. A ordem dos primeiros credenciados será definida por sorteio público entre todos os habilitados com termo assinado e aptos até a abertura da sessão de sorteio, após o encerramento dos recursos pertinentes. A sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com indicação de data, horário, local e relação dos participantes. O sorteio será documentado em ata e estabelecerá a ordem inicial de chamada para cada item;

11.1.2 os encaminhamentos serão realizados sucessivamente na ordem sorteada, um procedimento por credenciado apto em cada rodada, reiniciando-se a sequência após o último. Os novos credenciados ingressarão no final da lista do respectivo item, na ordem cronológica da efetiva aptidão para executar, aferida pela conclusão da habilitação e assinatura do termo; empates serão resolvidos por sorteio público. O ingresso produzirá efeitos somente sobre a demanda futura, sem redistribuição de serviços já autorizados nem compensação de períodos anteriores;

11.1.3 a disponibilidade de vaga, o prazo clinicamente adequado e a compatibilidade assistencial serão verificados pela regulação de saúde. A impossibilidade justificada de atendimento pelo credenciado da vez será registrada e a demanda encaminhada ao seguinte, sem interrupção da assistência.

11.1.4. escolha do paciente, manifestada e registrada no processo de encaminhamento, que prevalece sobre o rodízio.

11.2 A recusa injustificada do credenciado em atender ao encaminhamento o deslocará para o final da ordem de rodízio, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.3 O controle da distribuição ficará disponível para consulta dos credenciados e dos órgãos de controle.

11.4 A proporcionalidade será aferida separadamente para cada item e período de participação, considerada a demanda efetiva, a aptidão e a disponibilidade dos prestadores. Quantidades indivisíveis e saldos serão distribuídos pela continuidade do rodízio, sem fracionamento de procedimento. A divisão das estimativas não assegura quantidade mínima, reserva de mercado, contratação integral nem direito a indenização. O controle registrará encaminhamentos, aceites, recusas, justificativas, quantidades executadas e posição seguinte da fila, com proteção dos dados pessoais e de saúde dos pacientes.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 O credenciado será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação por e-mail, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.2 O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.877.176/0001-29

Fone: (35) 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

E-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br

12.3 O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, comunicando imediatamente ao Município qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

12.4 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, o prazo de execução, a fiscalização e as obrigações das partes são os previstos neste edital e em seus anexos.

12.5 O Termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura. Eventual prorrogação com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 dependerá de caracterização técnica e motivada da necessidade como serviço contínuo e do atendimento dos requisitos legais, inclusive vantajosidade e disponibilidade orçamentária. Se a contratação for de escopo predefinido, observar-se-á o art. 111, quando aplicável, sem prorrogação automática com fundamento no art. 107.

12.6 A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração nas hipóteses dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, admitida também a extinção amigável a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

12.7 O Anexo VII constitui a minuta do instrumento contratual de prestação de serviços decorrente do credenciamento. O termo assinado conterá a identificação da credenciada, os itens abrangidos, o valor estimado e a dotação aplicável, e incorporará as condições do edital e do Termo de Referência. As ordens de serviço individualizarão os encaminhamentos e não substituirão o instrumento contratual obrigatório para os serviços assistenciais com obrigações futuras.

13. DOS PRAZOS

13.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento inicia-se na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses.

13.2 Para contagem dos prazos, considera-se data de assinatura dos Termos de Credenciamento e de Contrato a data da última assinatura dos signatários referidos no preâmbulo do respectivo instrumento.

13.3 O descredenciamento poderá ser requerido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, assegurada a conclusão dos procedimentos já autorizados, na forma do art. 79, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

14. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A gestão do credenciamento caberá ao Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente, responsável pela fiscalização e pelo controle dos credenciamentos.

14.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados pela Administração, observados os requisitos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou por seus substitutos, admitida a contratação de terceiros para assisti-los com informações pertinentes à atribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.877.176/0001-29

Fone: (35) 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

E-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br

14.3 A Administração designará formalmente o gestor do contrato, o fiscal e seus substitutos antes do início da execução, observada a segregação de funções. A indicação do Departamento responsável não substitui a identificação nominal dos agentes e suas atribuições.

15. DAS SANÇÕES

15.1 As penalidades cominadas ao contratado, garantida a prévia defesa no respectivo processo administrativo, observarão os procedimentos da Lei nº 14.133/2021 e só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

15.1.1 comprovação, pelo contratado, de força maior impeditiva do cumprimento do objeto;

15.1.2 manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao contratante.

15.2 Comete infração administrativa o contratado que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;

ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3 O contratado que cometer qualquer das infrações acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3.2 multa, cobrada administrativa ou judicialmente, correspondente a:

15.3.2.1 multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do procedimento autorizado em atraso, limitada a 10 (dez) dias e a 10% (dez por cento), observada a dosimetria e o art. 162 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.877.176/0001-29

Fone: (35) 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

E-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br

15.3.2.2 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato individual firmado com a credenciada, no caso de inexecução total, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2.3 em caso de inexecução parcial, multa compensatória proporcional à obrigação inadimplida, com parâmetro de 10% (dez por cento) dessa obrigação, observado o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato individual, nos termos do art. 156, § 3º. Não haverá duplicidade de multas pelo mesmo fato e fundamento;

15.3.3 impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar penalidade mais grave;

15.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

15.4 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento devido pela Administração, além da perda desse valor a diferença será cobrada judicialmente.

15.6 A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.7 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e serão pagas por depósito bancário em conta e prazo indicados pela Prefeitura, podendo ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

15.8 A advertência observará o art. 156, § 2º; o impedimento e a inidoneidade observarão os §§ 4º e 5º do mesmo artigo. A aplicação de multa assegurará defesa em 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 157; o impedimento e a inidoneidade dependerão do processo de responsabilização do art. 158. Os recursos e pedidos de reconsideração observarão os arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021, inclusive os efeitos suspensivos legalmente previstos.

16. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

16.1 Os recursos deverão:

16.1.1 observar o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

16.1.2 ser endereçados ao Agente de Contratação;

16.1.3 vir acompanhados da comprovação de representatividade e, quando for o caso, de procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.877.176/0001-29

Fone: (35) 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

E-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br

16.2 Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo.

16.3 As peças deverão ser protocoladas no Departamento de Compras e Licitações, à Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100, Centro, São Bento Abade/MG, CEP 37.407-000, ou encaminhadas pelo e-mail licitacao@saobentoabade.mg.gov.br, das 8h às 17h.

16.4 Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação ou solicitar esclarecimentos durante a vigência do chamamento, mediante protocolo nos canais do item 16.3. A resposta motivada será divulgada no sítio oficial em até 3 (três) dias úteis do recebimento. Da habilitação ou inabilitação caberá recurso em 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou publicação da decisão, com igual prazo para contrarrazões, assegurado acesso aos elementos necessários à defesa. A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la em 3 (três) dias úteis; não o fazendo, encaminhará à superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento, observado o art. 165. Os efeitos observarão o art. 168, sem prejuízo das atividades relativas a outros credenciados não atingidas pela controvérsia.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este edital e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro será considerado especificado e válido.

17.2 Nos casos omissos prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações em vigor.

17.3 Alterações, prorrogações, resumos de atas de julgamento e demais atos serão publicados na forma da lei.

17.4 A simples apresentação da documentação implica aceitação das condições estabelecidas neste edital.

17.5 Pedidos de informação, vistas ou esclarecimentos deverão ser protocolados no Departamento de Compras e Licitações, no endereço indicado no item 16.3, ou encaminhados pelo e-mail licitacao@saobentoabade.mg.gov.br, das 8h às 17h.

17.6 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentação relativa a este credenciamento.

17.7 O credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada.

17.8 O Município não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital que não estejam assinadas pela autoridade competente ou que não sejam cópia fiel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.877.176/0001-29

Fone: (35) 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

E-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br

17.9 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, informações e alterações serão publicados em <https://www.saobentoabade.mg.gov.br/site>, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado o seu acompanhamento.

17.10 Fica eleito o foro da Comarca de Três Corações/MG para dirimir as questões oriundas deste edital.

17.11 A instrução das contratações observará o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo justificativa de preços, demonstração de disponibilidade orçamentária, habilitação, autorização competente e publicidade. O chamamento e seus anexos permanecerão disponíveis no sítio oficial e serão divulgados no PNCP, observadas as normas aplicáveis, inclusive eventual regime transitório do art. 176. O Município deverá observar seu regulamento de credenciamento ou o regulamento federal expressamente adotado, nos termos dos arts. 78, § 1º, 79, § 1º, e 187.

São Bento Abade, 16 de outubro de 2026.

Edson Donizete

Divisão Geral de Compras e Licitação

Ualisson Quened Costa Oliveira

Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.877.176/0001-29

Fone: (35) 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

E-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviço de tratamento cirúrgico da doença do refluxo gastroesofágico (DRGE), hérnia hiatal e megaesôfago por videolaparoscopia, e demais procedimentos acessórios necessários à adequada execução do tratamento cirúrgico, para atender à demanda do Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente, conforme itens descritos neste Termo, sendo o atendimento direcionado pelo referido departamento.

1.2 Os valores foram apurados em pesquisa de preços com empresas do ramo, adotando-se o menor valor encontrado, ao qual aderem os interessados em se credenciar, não havendo disputa de preços.

ITENS E VALORES DO CREDENCIAMENTO

Descrição	Qtd.	Un.	Valor unitário	Valor total
TRATAMENTO CIRÚRGICO DA DOENÇA DO REFLUXO GASTROESOFÁGICO (DRGE) E HÉRNIA HIATAL POR VIDEOLAPAROSCOPIA — compreendendo honorários médicos + 01 (uma) diária de internação em quarto coletivo + centro cirúrgico + OPME: 01 trocarte, 01 pinça ultrassônica e 01 tela tipo Marlex ou equivalente.	10	SV	R\$ 9.500,00	R\$ 95.000,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO CONSERVADOR DO MEGAESÔFAGO POR VIDEOLAPAROSCOPIA — compreendendo honorários médicos + 01 (uma) diária de internação em quarto coletivo + centro cirúrgico + OPME: 01 trocarte, 01 pinça ultrassônica e 01 tela tipo Marlex ou equivalente.	10	SV	R\$ 9.500,00	R\$ 95.000,00
			Total global	R\$ 190.000,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO

R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)

1.3 Todos os custos necessários à realização dos procedimentos estão inclusos no valor unitário.

1.4 As quantidades não são vinculativas; tratando-se de credenciamento, os serviços serão contratados conforme a necessidade do Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente para atender à demanda da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.877.176/0001-29

Fone: (35) 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

E-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br

1.5 Havendo mais de um credenciado apto ao mesmo item, as quantidades efetivamente demandadas serão divididas proporcionalmente entre eles, em cotas iguais e mediante rodízio sequencial, sem garantia de contratação mínima. A apuração será por item e por período de participação. As quantidades estimadas do quadro são globais do credenciamento e não serão multiplicadas pelo número de prestadores, ressaltando que a escolha do paciente, manifestada e registrada no processo de encaminhamento, que prevalece sobre o rodízio.

2. DA JUSTIFICATIVA

A secretaria municipal de Saúde identificou a necessidade de disponibilização de serviços médicos-hospitalares especializados para realização de procedimentos cirúrgicos destinados ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente procedimentos relacionados ao tratamento de hérnia hiatal/ hérnia de hiato por videolaparoscopia e de megaesôfago, conforme indicação médica e avaliação individual dos pacientes. A necessidade da contratação decorre da demanda assistência existente e da necessidade de disponibilização de serviço especializado para procedimentos de maior complexidade, não sendo objetivo da Administração restringir a prestação a determinado estabelecimento ou profissional

O Município não dispõe de estrutura própria para a realização de cirurgias videolaparoscópicas do aparelho digestivo, que exigem centro cirúrgico equipado, instrumental específico, OPME e equipe especializada com retaguarda de internação e suporte pós-operatório.

O credenciamento é a via adequada porque o interesse público é atendido pela contratação simultânea de todos os prestadores que aceitem as condições e os preços fixados pela Administração, sem exclusão de concorrentes, o que configura contratação paralela e não excludente e torna inviável a competição, nos termos dos arts. 74, IV, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021. Amplia-se a oferta de prestadores, reduz-se o tempo de espera do paciente e preserva-se a impessoalidade na distribuição da demanda, na forma do item 11 do Edital.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os procedimentos serão realizados somente mediante encaminhamento e autorização prévia do Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente, acompanhados de laudo médico com indicação cirúrgica.

3.2 O credenciado deverá realizar o procedimento em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço, ressalvada a necessidade de preparo clínico do paciente ou outra justificativa técnica registrada em prontuário e comunicada à regulação municipal. A prioridade e a segurança assistencial observarão a indicação médica.

3.3 O valor pactuado abrange honorários médicos da equipe, uso do centro cirúrgico, materiais, medicamentos, anestesia, OPME discriminada, 01 (uma) diária de internação em quarto coletivo e os cuidados pós-operatórios imediatos inerentes ao procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.877.176/0001-29

Fone: (35) 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

E-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br

3.4 Intercorrências que demandem procedimentos não previstos neste Termo deverão ser comunicadas de imediato ao Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e somente serão custeadas mediante autorização prévia e expressa da Administração.

3.5 É vedada qualquer cobrança ao paciente ou a seus familiares, a qualquer título, pelos serviços objeto deste credenciamento.

3.6 O pós-operatório imediato será de responsabilidade da contratada até a estabilização clínica do paciente.

3.7 A distribuição dos serviços observará integralmente o item 11 do Edital: a ordem inicial dos primeiros credenciados aptos será definida por sorteio público, divulgado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e registrado em ata; após o sorteio, os encaminhamentos seguirão sucessivamente a ordem sorteada, um procedimento por prestador em cada rodada, retomando-se a fila após o último. Os novos credenciados serão inseridos ao final da lista por ordem de efetiva aptidão, resolvidos os empates por sorteio público, com participação apenas na demanda futura. Saldos indivisíveis seguirão o rodízio. Disponibilidade, impedimentos clínicos, recusas e respectivas justificativas serão registrados, nos termos do item 11, sem preferência pessoal que afaste imotivadamente a fila.

4. DOS PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal, pelos valores líquidos devidos.

4.2 O Município pagará os valores unitários fixados neste Termo, multiplicados pelas quantidades de serviços efetivamente realizados, conforme relatório mensal do Chefe do Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

4.3 A credenciada manterá sua regularidade fiscal, social e trabalhista durante a execução. Constatada irregularidade, será notificada para regularização ou defesa, podendo ser adotadas as medidas legais de responsabilização e extinção, com contraditório e ampla defesa. A irregularidade, por si só, não autoriza reter o pagamento de serviços regularmente prestados e atestados, ressalvadas retenções legalmente previstas e glosas motivadas.

4.4 Dos valores devidos serão descontados o IR, o INSS e o ISS, nos termos da legislação aplicável.

4.5 Os preços serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, mediante variação acumulada do IPCA/IBGE, ressalvada a adoção motivada de índice específico mais adequado antes da publicação. A data-base deverá ser identificada no processo e no instrumento contratual antes da assinatura. O reajuste observará os arts. 25, § 7º, 92, V e § 3º, e 136, I, da Lei nº 14.133/2021. A revisão extraordinária dependerá dos pressupostos do art. 124, II, “d”, com demonstração do fato, nexo causal e impacto econômico.

5. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO INTERESSE EM CREDENCIAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.877.176/0001-29

Fone: (35) 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

E-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br

5.1 O credenciamento ficará aberto a partir de 20 de outubro de 2026, podendo os interessados protocolar seus documentos junto ao Agente de Contratação e à equipe de apoio, a qualquer tempo, para análise e contratação.

5.2 Os interessados deverão encaminhar os documentos exigidos no item 7 do Edital para análise e deferimento.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cumprir e fazer cumprir as especificações deste instrumento, realizando as cirurgias dos pacientes encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

Adotar todos os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;

Arcar com as despesas de prestação dos serviços, alimentação, hospedagem, transporte, remuneração dos profissionais, seguro, impostos, instrumental, materiais, medicamentos, anestesia e OPME, todos incluídos no preço;

Executar os serviços com zelo e diligência, sem prejuízo da qualidade necessária;

Arcar com as obrigações fiscais incidentes sobre a prestação do serviço, tais como ISS, INSS e IR, cujos valores serão descontados pelo Município no momento do pagamento;

Permitir e facilitar a fiscalização do Município, por meio do Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente, prestando os informes e esclarecimentos solicitados;

Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

Iniciar a prestação dos serviços após a ordem de serviço assinada pelo Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente ou por quem este designar;

Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização sem autorização expressa da Administração, nos termos do art. 79, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021;

Realizar o objeto em sua integralidade;

Proporcionar aos profissionais designados pela contratante condições para acompanhar os serviços, inclusive acesso às instalações físicas e ao prontuário dos pacientes, respeitado o Código de Ética Médica;

Abster-se de exigir dos pacientes, familiares ou responsáveis documentos de assunção de despesas ou obrigações financeiras referentes aos serviços contratados e de cobrar despesas alheias ao contrato, preservada a coleta dos termos de consentimento informado e demais documentos clínicos legalmente necessários, sob pena de descredenciamento e das medidas judiciais cabíveis;

Garantir atendimento humanizado e de qualidade;

Cumprir protocolos clínicos e normas de segurança do paciente;

Disponibilizar relatórios periódicos dos procedimentos realizados;

Manter estrutura física, tecnológica e de recursos humanos adequados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.877.176/0001-29

Fone: (35) 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

E-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br

Dispor de estrutura hospitalar compatível com cirurgias de média e alta complexidade, incluindo centro cirúrgico habilitado para videolaparoscopia, leitos de internação, terapia intensiva e suporte pós-operatório;

Garantir a execução dos procedimentos conforme protocolos clínicos e normas da Anvisa, inclusive quanto à rastreabilidade das OPME utilizadas.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme as especificações deste edital;

Realizar o pagamento na forma prevista;

Notificar a contratada de qualquer descumprimento dos termos do edital e do contrato;

Exercer a regulação, o controle e a avaliação dos serviços prestados, autorizando previamente os procedimentos a serem realizados;

Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e conforme o número de procedimentos realizados;

Descontar dos valores devidos o IR, o INSS e o ISS;

Vistoriar periodicamente as condições de prestação dos serviços, para verificar a manutenção das condições técnicas comprovadas na assinatura do contrato;

Encaminhar os pacientes do sistema único de saúde para atendimento, por meio do departamento municipal de saúde e meio ambiente;

Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços;

Manter o controle do número de vagas disponíveis e da ordem de distribuição da demanda, encaminhando os pacientes conforme os critérios do item 11 do edital.

O presente Termo de Referência estabelece as condições necessárias à execução dos serviços objeto do credenciamento, cabendo ao Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente acompanhar seu cumprimento e assegurar a observância dos critérios de distribuição proporcional da demanda, da ordem de atendimento e das demais obrigações previstas neste instrumento e no edital.

Aprovo as especificações e condições aqui estabelecidas e encaminho o documento para prosseguimento do procedimento administrativo.

São Bento Abade/MG, 16 de outubro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.877.176/0001-29

Fone: (35) 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

E-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br

Ualisson Quened Costa Oliveira

Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente

Responsável pelo Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.877.176/0001-29

Fone: (35) 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

E-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br

ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE – MG

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 123/2026 — Inexigibilidade nº 041/2026 — Credenciamento nº 010/2026

OBJETO: credenciamento de empresa especializada na prestação de serviço de tratamento cirúrgico da doença do refluxo gastroesofágico (DRGE), hérnia hiatal e megaesôfago por videolaparoscopia, e demais procedimentos acessórios necessários à adequada execução do tratamento cirúrgico, para atender à demanda do Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, vem requerer seu CREDENCIAMENTO no Processo Administrativo nº 123/2026, Inexigibilidade nº 041/2026, Credenciamento nº 010/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Bento Abade – MG, declarando que aceita integralmente os valores unitários fixados pela Administração para os itens abaixo, bem como todas as condições do edital e de seus anexos:

Item	Descrição	Un.	Valor unitário (R\$)
1	Tratamento cirúrgico da doença do refluxo gastroesofágico (DRGE) e hérnia hiatal por videolaparoscopia — honorários médicos + 01 diária de internação em quarto coletivo + centro cirúrgico + OPME (01 trocarote, 01 pinça ultrassônica e 01 tela tipo Marlex ou equivalente).	SV	9.500,00
2	Tratamento cirúrgico conservador do megaesôfago por videolaparoscopia — honorários médicos + 01 diária de internação em quarto coletivo + centro cirúrgico + OPME (01 trocarote, 01 pinça ultrassônica e 01 tela tipo Marlex ou equivalente).	SV	9.500,00

Indica como representante para praticar os atos necessários em nome da requerente, em todas as etapas do credenciamento, o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.877.176/0001-29

Fone: (35) 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

E-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br

ANEXO III – FICHA CADASTRAL

Campo	Preenchimento
Razão social	
Nome fantasia	
CNPJ	
Inscrição estadual	
Inscrição municipal	
Endereço	
Bairro	
Cidade	
Estado	
CEP	
E-mail	
Contato	
Telefone	
CNES do estabelecimento	

Composição societária — nome	CPF	Função

Responsáveis técnicos — nome	Conselho e nº de registro	Especialidade

OBJETO DO SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.877.176/0001-29

Fone: (35) 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

E-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026 — INEXIGIBILIDADE Nº 041/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura do Município de São Bento Abade – MG, no Processo Administrativo nº 123/2026, Inexigibilidade nº 041/2026, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos.

Por ser verdade, firma a presente.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.877.176/0001-29

Fone: (35) 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

E-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026 — INEXIGIBILIDADE Nº 041/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação no Credenciamento nº 010/2026, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara, ainda, que não está suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nem declarada inidônea, e que não se encontra em processo de falência ou execução patrimonial.

Por ser verdade, firma a presente.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.877.176/0001-29

Fone: (35) 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

E-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 26 DA LEI Nº 8.080/90

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026 — INEXIGIBILIDADE Nº 041/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou de confiança no Sistema Único de Saúde, nas esferas municipal, estadual ou federal, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Por ser verdade, firma a presente.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.877.176/0001-29

Fone: (35) 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

E-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br

ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026 — INEXIGIBILIDADE Nº 041/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE – MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.877.176/0001-29, com sede à Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada CREDENCIADA, tendo em vista o julgamento da documentação de habilitação apresentada no Edital de Credenciamento nº 010/2026, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 6º, XLIII, 74, IV, e 79, I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e nas condições do edital e seus anexos, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para prestação de serviço de tratamento cirúrgico da doença do refluxo gastroesofágico (DRGE), hérnia hiatal e megaesôfago por videolaparoscopia, e demais procedimentos acessórios necessários à adequada execução do tratamento cirúrgico, para atender à demanda do Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 010/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A CREDENCIADA adere, de forma integral e incondicional, aos valores unitários fixados pela Administração no Anexo I do Edital, não havendo disputa de preços.

2.1.1 O valor estimado deste instrumento será de R\$ _____, correspondente aos itens _____, conforme previsão de demanda atribuível à credenciada, sem assegurar execução integral. As despesas correrão pela dotação indicada no item 2.2 do Edital e no respectivo empenho, observada a disponibilidade orçamentária. Os quantitativos globais do credenciamento não serão reproduzidos cumulativamente como obrigação de contratação com cada prestador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.877.176/0001-29

Fone: (35) 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

E-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br

Item	Descrição	Un.	Valor unitário (R\$)
1	Tratamento cirúrgico da DRGE e hérnia hiatal por videolaparoscopia (honorários médicos + 01 diária em quarto coletivo + centro cirúrgico + OPME).	SV	9.500,00
2	Tratamento cirúrgico conservador do megaesôfago por videolaparoscopia (honorários médicos + 01 diária em quarto coletivo + centro cirúrgico + OPME).	SV	9.500,00

2.2 Os preços serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, mediante variação acumulada do IPCA/IBGE, ressalvada a adoção motivada de índice específico mais adequado antes da publicação. A data-base deverá ser identificada no processo e no instrumento contratual antes da assinatura. O reajuste observará os arts. 25, § 7º, 92, V e § 3º, e 136, I, da Lei nº 14.133/2021. A revisão extraordinária dependerá dos pressupostos do art. 124, II, “d”, com demonstração do fato, nexos causal e impacto econômico.

2.3 Este Termo de Credenciamento, por si só, não gera direito a pagamento: a remuneração somente é devida pelos serviços efetivamente prestados e previamente autorizados, mediante em ordem de serviço firmada para cada procedimento ou conjunto de procedimentos, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, considerada como tal a data da última assinatura dos signatários referidos no preâmbulo.

3.2 O credenciamento permanece aberto de forma contínua a novos interessados durante toda a sua vigência, na forma do art. 79, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da vigência individual deste Termo firmado com a CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços somente serão prestados mediante encaminhamento e autorização prévia do Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente, acompanhados de laudo médico com indicação cirúrgica, formalizados em ordem de serviço.

4.2 A CREDENCIADA deverá realizar o procedimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço, ressalvada a necessidade de preparo clínico do paciente ou outra justificativa técnica registrada em prontuário e comunicada à regulação municipal, conforme item 3.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1 Havendo mais de um credenciado apto ao mesmo item, as quantidades efetivamente demandadas serão divididas proporcionalmente, em cotas iguais entre os prestadores aptos, por rodízio sequencial. A ordem inicial será fixada por sorteio público entre os primeiros credenciados, com divulgação mínima de 5 (cinco) dias úteis e ata; os encaminhamentos posteriores seguirão a ordem sorteada, um procedimento por prestador em cada rodada. Novos credenciados ingressarão ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.877.176/0001-29

Fone: (35) 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

E-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br

final da fila por ordem de efetiva aptidão, com desempate por sorteio público e efeitos somente sobre a demanda futura. A proporcionalidade será aferida por item e período de participação, sem garantia de quantidade mínima. Aplicam-se integralmente o item 11 do Edital e os itens 1.5 e 3.7 do Termo de Referência, inclusive quanto aos saldos indivisíveis e às exceções assistenciais tecnicamente justificadas.

5.2 A recusa injustificada da CREDENCIADA em atender ao encaminhamento a deslocará para o final da ordem de rodízio, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Manter, durante toda a vigência deste Termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, comunicando imediatamente ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer o objeto;

Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização sem autorização expressa da Administração, nos termos do art. 79, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021;

Dispor de estrutura hospitalar compatível com cirurgias de média e alta complexidade, incluindo centro cirúrgico habilitado para videolaparoscopia, leitos de internação, terapia intensiva e suporte pós-operatório;

Cumprir protocolos clínicos, normas de segurança do paciente e normas da Anvisa, inclusive quanto à rastreabilidade das OPME utilizadas;

Abster-se de exigir dos pacientes, familiares ou responsáveis documentos de assunção de despesas ou obrigações financeiras referentes aos serviços contratados e de cobrar despesas alheias ao contrato, preservada a coleta dos termos de consentimento informado e demais documentos clínicos legalmente necessários;

Permitir e facilitar a fiscalização do CREDENCIANTE, prestando os informes e esclarecimentos solicitados;

Atender aos encaminhamentos na ordem e nos prazos definidos no item 11 do Edital e na Cláusula Quinta deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Manter atualizada e disponível ao público a relação de credenciados aptos a prestar o serviço;

Encaminhar os pacientes do sistema único de saúde por meio do Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda;

Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições fixados nos itens 4.1 a 4.6 do Termo de Referência, que integram este instrumento, inclusive recebimento, atesto, atualização monetária e pagamento da parcela incontroversa;

Fica designada a servidora *Letícia da Silveira Bastos Ferreira* como Fiscal do Credenciamento, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações decorrentes do credenciamento, nos termos da legislação aplicável.

A gestão deste Termo de Credenciamento ficará a cargo de xxxxxxxxxxxxxxxx, ocupante do cargo de xxxxxxxx, competindo-lhe coordenar o acompanhamento da contratação, controlar sua vigência, encaminhar as providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.877.176/0001-29

Fone: (35) 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

E-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br

relativas a pagamentos, alterações e eventuais descumprimentos e acompanhar a aplicação dos critérios de distribuição da demanda.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 É admitida a denúncia deste Termo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, na forma do art. 79, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021, assegurada a conclusão dos procedimentos já autorizados até a data da denúncia.

8.2 O CREDENCIANTE poderá promover o descredenciamento de ofício, a qualquer tempo, quando verificado o descumprimento das condições de habilitação ou das obrigações deste Termo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.3 A denúncia não afasta a obrigação de assegurar transição assistencial segura e conclusão dos procedimentos já autorizados, sem prejuízo das hipóteses de extinção e dos direitos das partes previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. A credenciada responderá pelos danos decorrentes da execução, na forma do art. 120, e observará as obrigações de proteção de dados pessoais e sigilo assistencial, com acesso restrito às informações de saúde.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Termo, aplicam-se as infrações e sanções previstas no item 15 do Edital e nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O CREDENCIANTE providenciará a divulgação deste instrumento no PNCP em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, como condição de eficácia, nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, ressalvado eventual regime transitório legalmente aplicável do art. 176, com cumprimento da publicidade substitutiva exigida. A execução dependerá de instrumento eficaz, prévio empenho e autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Três Corações/MG para dirimir as questões oriundas deste Termo.

ENCERRAMENTO

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento.

São Bento Abade, ____ de _____ de ____.

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE – MG

CREDENCIANTE

CREDENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.877.176/0001-29

Fone: (35) 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

E-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

São Bento Abade, 16 de outubro de 2026.

Edson Donizete

Gerente de Divisão Geral de Compras e Licitação